

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20220002 (CEINF/COAFI)

PROCESSO Nº 09720322/2021

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 00172022

A **SECRETARIA DA FAZENDA**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela supracitada Lei Complementar.

1. DO TIPO: MAIOR OFERTA OU LANCE.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 33.326, de 29 de outubro de 2019, e, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Serviço de concessão de uso, a título oneroso de espaço físico para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA no Posto Fiscal de Penaforte, pertencente a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com a finalidade de atender as demandas alimentares e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para o público interno e externo relacionados com as atividades da referida unidade de fiscalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> pela pregoeira Clara de Assis Falcão Pereira.

5.3. Qualquer dúvida ou questão acerca do certame licitatório se dará exclusivamente por meio formal, mediante petição dirigida ao pregoeiro. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela equipe de apoio sob supervisão superior, tudo de acordo com o que dispõe a Portaria nº 091/2021, de 20 de dezembro de 2021.

5.3.1. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85)3459-6386 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/02/2022.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/03/2022, às 10h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/03/2022, às 10h30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811-520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

8.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no site constante no subitem 5.2 deste edital.

8.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

8.3. É vedada a participação de licitantes nos seguintes casos:

8.3.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

8.3.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

8.3.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

8.3.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

8.3.5. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.3.6. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

8.3.7. Cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame.

8.3.8. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 17:00h, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregoão e o pregoeiro responsável.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

9.2. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

10.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

10.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

10.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

10.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

10.4. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

10.5. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.5.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do item 11.5. deste edital.

10.5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10.5.3. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

10.5.4. A licitante deverá apresentar atestado de vistoria assinado pelo responsável da unidade contratante, conforme Anexo IV – Modelo de Atestado de Vistoria/Declaração.

10.5.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.5.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.5.6. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente pelo telefone (85) 3108.0642, ou pelo e-mail ceinf@sefaz.ce.gov.br, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 12 h e 13h30min às 17h.

10.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” deste subitem.

10.7. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo V – Modelo de declaração de autenticidade dos documentos deste edital.

11.1.1. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por configurar-se falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 23.2. deste edital.

11.2. A proposta deverá explicitar no campo a “**VALOR MENSAL (R\$)**” E “**VALOR TOTAL(R\$)**”. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

11.2.1. **O Valor Mensal corresponderá a TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO, que será a indenização paga mensalmente para CONCEDENTE.**

11.2.2. **A TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO/VALOR TOTAL (R\$) NÃO PODERÁ SER INFERIOR DE R\$ 33.972,90(trinta e três mil e novecentos e setenta e dois e noventa centavos).**

11.2.3. As propostas deverão ser elaboradas mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{VTOF} = (\text{VTO} + (\text{VTO} \cdot \text{VPT}))$$

Onde:

VTOF = Valor Taxa de Ocupação Final

VTO = Valor de Taxa de Ocupação Mínimo

VPT = Valor do Percentual sobre a Taxa de Ocupação.

Obs: VTO será de R\$ 33.972,90.

TABELA 1 - EXEMPLO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

$$\text{VTOF} = (\text{VTO} + (\text{VTO} \cdot \text{VPT}))$$

Considerando o caso do VTO = 33.972,90 reais

PROPOSTA ELETRÔNICA LICITANTE 1 → L1

$$\text{VPT}(\text{L1}) = 0,00\%$$

$$\text{VTOF} = (\text{VTO} + (\text{VTO} \cdot \text{VPT}))$$

$$\text{VTOF} = (33.972,90 + (33.972,90 \cdot 0\%))$$

$$\text{VTOF} = (33.972,90 + (0))$$

$$\text{VTOF}(\text{L1}) = 33.972,90 \text{ reais}$$

PROPOSTA ELETRÔNICA LICITANTE 2 → L2

$$\text{VPT}(\text{L2}) = 2,00\%$$

$$\text{VTOF} = (\text{VTO} + (\text{VTO} \cdot \text{VPT}))$$

$$\text{VTOF} = (33.972,90 + (33.972,90 \cdot 2\%))$$

$$\text{VTOF} = (33.972,90 + (679,46))$$

$$\text{VTOF}(\text{L2}) = 34.652,36 \text{ reais}$$

PROPOSTA ELETRÔNICA LICITANTE 3 → L3

$$\text{VPT(L3)} = 5,00\%$$

$$\text{VTOF} = (33.972,90 + (33.972,90 * \text{VPT}))$$

$$\text{VTOF} = (33.972,90 + (33.972,90 * 5\%))$$

$$\text{VTOF} = (33.972,90 + (1.698,65))$$

$$\text{VTOF(L3)} = 35.671,55 \text{ reais}$$

PROPOSTA ELETRÔNICA VENCEDORA:

Licitante 3 → VPT(L3) = 5,00% → VTIF(L3) = 35.671,55 reais

11.2.3. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

11.2.3.1. A ausência da assinatura e rubrica não são motivos de desclassificação.

11.2.4. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.2.4.1. Valor proposto pela área a ser utilizada para atividades comerciais de alimentação em geral (cantina).

11.2.4.2. Nome ou razão social do proponente, Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

11.2.4.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo e em Edital.

11.2.4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente Termo e do respectivo Edital, que não atendam as especificações constantes dos anexos ou sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

11.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por elas apresentados, até o término do prazo para recebimento.

11.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

11.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

12.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

12.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

13. DA ETAPA DE LANCES

13.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

13.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global do item.

13.3. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VL = VLI - VPT \rightarrow VL = 1000,00 - VPT$$

Onde:

VL = Valor do lance;

VLI = Valor do lance inicial sugerido de 1000,00 que corresponde a 0,00% (zero por cento) sobre a Taxa de Instalação.

VPT = Valor do Percentual sobre a Taxa de Instalação.

Obs1: O Valor do Percentual sobre a Taxa de Instalação será utilizado, nesta etapa de lances, como valor numérico que subtrairá do valor sugerido de 1000, a fim de possibilitar a competição entre os licitantes no Sistema Comprasnet .

Obs2: Serão consideradas apenas DUAS casas decimais.

**TABELA 2 – EXEMPLO DE ELABORAÇÃO DE LANCE DOS LICITANTES
NO SISTEMA COMPRASNET
VL = 1000,00 – VPT**

LANCE LICITANTE 1 → L1

$$\text{VPT(L1)} = 0,00\%$$

$$\text{VL(L1)} = 1000,00 - \text{VPT(L1)}$$

$$\text{VL(L1)} = 1000,00 - 0,00$$

$$\underline{\text{VL(L1)} = 1000,00}$$

LANCE LICITANTE 2 → L2

$$\text{VPT(L2)} = 2,00\%$$

$$\text{VL(L2)} = 1000,00 - \text{VPT(L2)}$$

$$\text{VL(L2)} = 1000,00 - 2,00$$

$$\underline{\text{VL(L2)} = 998,00}$$

LANCE LICITANTE 3 → L3

$$\text{VPT(L3)} = 5,00\%$$

$$\text{VL(L3)} = 1000,00 - \text{VPT(L3)}$$

$$\text{VL(L3)} = 1000,00 - 5,00$$

$$\underline{\text{VL(L3)} = 995,00}$$

LICITANTE VENCEDOR:

$$\text{LANCE: VL(L3)} = 995,00$$

$$\text{VPT(L3)} = 5,00\%$$

13.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença aos valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.5.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.6. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

13.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.9. Encerrado o prazo previsto no item 13.7, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 13.8, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.12. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

13.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.14. Nos casos de situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.15. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

14. DA LICITANTE ARREMATANTE

14.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

14.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

14.3.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 11.1.2. deste edital.

14.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** observadas todas as condições definidas neste edital.

15.2. Se a proposta de maior lance não atender as especificações, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

15.3.1. Contenham vícios insanáveis.

15.3.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

15.3.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis, sem a apresentação da demonstração da sua exequibilidade, quando exigida.

15.4.3. Se encontrem abaixo do valor total de **33.972,90 (trinta e três mil e novecentos e setenta e dois e noventa centavos)**

15.3.5. Contenham condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

15.4. A **SECRETARIA DA FAZENDA**, quando requisitada pelo pregoeiro deverá se manifestar acerca da proposta e habilitação nos termos do art. 16, § 1º e 3º do Decreto nº 33.326/2019 mediante parecer vinculante, inclusive quanto a exequibilidade da proposta ofertada, diante da documentação apresentada.

15.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2. deste edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação se dará na forma do inciso III do art. 12 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a vencedora.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento de qualquer obrigação descrito na Cláusula Nona– Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA, calculado sobre o valor do contrato.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer obrigação descrito na Cláusula Nona – Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA, calculado sobre o valor do contrato.

18.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

18.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18.3. A multa poderá ser aplicada com outra sanção segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste edital.

18.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

19.1.1. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital.

19.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

19.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

19.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo III – Minuta do Contrato, parte deste edital.

19.5. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

23.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

23.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

23.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

23.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

23.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – CARTA PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (*Anexar com a documentação de habilitação*)

Fortaleza – CE, 04 de fevereiro de 2022.

CIENTE:

ORDENADOR DE DESPESA

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

Aprovado: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Infraestrutura da Coordenadoria Administrativo Financeira.

2. OBJETO: Serviço de concessão de uso, a título oneroso de espaço físico para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA** no Posto Fiscal de Penaforte, pertencente a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com a finalidade de atender as demandas alimentares e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para o público interno e externo relacionados com as atividades da referida unidade de fiscalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO OU LANCE, sob regime de execução indireta: empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente Cessão de Uso da área localizada na Posto Fiscal de Penaforte – Rodovia BR 116, Km 550, no município de Penaforte – CE, justifica-se pela necessidade de dotar o Posto Fiscal de Penaforte de um local apropriado e seguro, apto a oferecer lanches e refeições de qualidade e preço justo aos seus usuários: servidores, terceirizados e caminhoneiros, tendo em vista que o posto fiscal está localizado em área com opções precárias de comércio de alimentação.

3.2. Transitam diariamente no Posto Fiscal em Penaforte aproximadamente 800 (oitocentos) caminhoneiros, dependendo das variações sazonais, conforme estimativa informada pelo Núcleo de Postos Fiscais - NUPAF. Temos ainda 38 servidores e 42 terceirizados que trabalham na Unidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	Serviço de concessão de uso, a título oneroso de espaço físico de área de 251,35m ² para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA no Posto Fiscal de Penaforte, pertencente a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com a finalidade de atender as demandas alimentares e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para o público interno e externo relacionados com as atividades da referida unidade de fiscalização.	UNIDADE	01

4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

4.1.1. CANTINA – Tipo “self-service”, com área total de 251,35 m².

4.1.2. Os serviços de preparação e distribuição de alimentos na cantina deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados de forma ininterrupta.

4.1.3. Qualquer mudança no horário de funcionamento acima estipulado, será definido de comum acordo entre as partes.

4.1.4. CARDÁPIO – Os cardápios deverão ser apresentados com as especificações dos componentes que fazem parte da recita das preparações compostas do prato constantes no ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO E SEUS COMPONENTES.

4.1.5. Fica vedada a utilização da área para atividades que conflitem com o objeto da licitação ou que sejam consideradas inadequadas ao local.

4.1.6. SERVIÇOS:

4.1.6.1. Fornecimento de almoço no sistema self-service por quilo.

4.1.6.2. Fornecimento de refeições em embalagens térmicas, tipo marmitex, oferecido apenas no ambiente do restaurante.

4.1.6.3. O espaço destina-se apenas ao preparo e fornecimento de refeições, sendo expressamente proibido o uso para qualquer outro tipo de evento.

4.1.6.4. As refeições deverão ser servidas no restaurante, imediatamente após o seu preparo, através do sistema de pesagem, como composição mínima conforme consta no ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO E SEUS COMPONENTES.

4.1.6.5. A execução dos serviços se dará a partir da data da assinatura da Ordem de Ocupação;

4.1.6.6. O projeto de instalação dos equipamentos deverá estar de acordo com a resolução RDC nº 216 da ANVISA.

4.1.6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.6.8. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e limpeza dos banheiros utilizados pelos usuários da cantina.

4.1.6.8.1. A Concessionária poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado em portaria específica pela SEFAZ.

4.1.6.9. Dos Critérios para Utilização da Área de Alimentação:

4.1.6.9.1. Para a ocupação da área destinada à comercialização e preparo dos alimentos, na qual funcionará a Cantina, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta que contemplem, no mínimo, os itens abaixo:

4.1.6.9.1.1. Descrição dos equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, tais como: fogão, freezer, geladeira, micro-ondas, forno elétrico, liquidificadores, sanduicheiras, armários, bancadas, balcões, mesas, cadeiras, etc., de propriedade do Concessionário.

4.1.6.9.1.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer instalações e montagens dos equipamentos necessários, os quais, inclusive, deverão fazer parte do escopo da proposta do interessado;

4.1.6.10. Os produtos elencados no ANEXO A do Termo de Referência fazem parte do cardápio referência/mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade dos usuários.

4.1.6.10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer outros produtos não relacionados no cardápio mínimo, desde que sejam relevantes para atender a necessidade dos usuários e que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.

4.1.6.10.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob hipótese alguma, vender quaisquer tipos de produtos ou serviços estranhos ao objeto, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, produto químico-farmacêutico ou quaisquer outros produtos ou serviços com restrições legais de comercialização, bem como utilizar a Área de Alimentação para outras finalidades.

4.1.6.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar com clareza e expor em local de fácil visibilidade, a “Tabela de Preços e Produtos” dos alimentos ofertados.

4.1.6.10.4. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados na região por comércios similares (cantinas, lanchonetes, padarias) onde será instalada a cantina, objeto da concessão de uso.

4.1.6.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de Cartões de Crédito, Débito e Vales, além de dinheiro em espécie.

4.1.6.10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento a ser expedida pela Vigilância Sanitária (disponível no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, salvo quando órgão expedidor demandar maior tempo, disponibilizando-os a fiscalização dos órgãos competentes sempre que solicitados.

4.1.6.10.7. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por todas as taxas bem como pelos tributos e encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais que recaírem sobre a área locada e suas atividades, inclusive os pertinentes a seguros e acidentes de seus empregados.

4.1.6.11. Da Equipe de Trabalho

4.1.6.11.1. Para uma execução eficiente dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter no local da prestação dos serviços, uma quantidade adequada de profissionais para atender aos usuários da cantina.

4.1.6.11.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.1.6.11.3. Manter os seus empregados usando uniforme completo (calças e camisas), mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

4.1.6.11.4. Todos os trabalhadores da respectiva área, fruto da presente concessão de uso onerosa, deverão apresentar caderneta de vacinação em dia, devendo as mesmas serem apresentadas anualmente a repartição sanitária para necessária revisão.

4.1.6.11.5. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração.

4.1.6.11.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato a fim de evitar desvio de função.

4.1.6.11.7. Caso haja a necessidade da contratação de funcionários, a CONCESSIONÁRIA responde pelo pagamento de seus salários, recolhimentos das obrigações fiscais, previdenciárias e demais direitos e benefícios trabalhistas.

4.1.6.11.8. A CONCESSIONÁRIA zelar para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer funcionário que julgar conveniente.

4.1.6.11.9. Verificar se os seus funcionários estão executando os serviços e atendimento ao público dentro do horário de funcionamento determinado e com padrão de qualidade aceitável e se apresentando adequadamente uniformizados para o desempenho de suas funções.

4.1.6.11.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que porventura vierem a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

4.1.6.11.11. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.1.6.11.12. Apresentar para a CONCEDENTE, até o segundo dia útil anterior ao início das atividades da cantina, a relação de funcionários que prestarão os serviços, bem como qualquer alteração e atualização posterior.

4.1.6.11.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação, cumprir com a legislação trabalhista e somente manter funcionários com carteira de trabalho assinada, obedecendo a legislação tributária e demais direitos trabalhistas.

4.1.6.12. Da Limpeza e Manutenção do Local

4.1.6.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sempre higienizados os equipamentos e instalações de todo o espaço físico concedido para exploração dos serviços de cantina.

4.1.6.12.2. A manutenção da Área de Alimentação ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA que deverá trazer diariamente o ambiente sob rígidas condições de limpeza e higiene, cumprindo integralmente as disposições da Vigilância Sanitária.

4.1.6.12.3. Os equipamentos, móveis e utensílios que serão utilizados na manipulação dos alimentos deverão ser de materiais que não promovam a migração de substâncias tóxicas ou que alterem as qualidades nutricionais dos alimentos, conforme estabelecido em legislação específica. Deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e deverão ser resistentes a corrosão e repetidas operações de limpeza e sanitização.

4.1.6.12.4. Não deverão ser utilizados utensílios, móveis ou qualquer outro objeto de madeira, que possam entrar em contato direto com os alimentos.

4.1.6.12.5. Deverá ser feita dedetização em toda a área da cantina, para o controle de pragas e vetores urbanos, por empresa prestadora de serviço, licenciada no órgão de vigilância sanitária competente e os produtos utilizados devem estar regularizados na ANVISA conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores, cabendo à CONCESSIONÁRIA a contratação de empresa especializada para tal fim e exigindo que esta forneça certificado com data de expedição e vigência, colocando-o em local visível da cantina.

4.1.6.12.6. Manter a área e edificações, incluindo os banheiros postos a sua disposição, em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental, assumindo plena, total e integral responsabilidade perante os órgãos competentes.

4.1.6.12.6.1. A manutenção do espaço destinado a cantina e banheiros contempla limpeza, pintura e reposição de louças, ferragens, luminárias, portas e demais acessórios encontrados no início do serviço, como também a manutenção do sistema de esgotamento sanitário, além da limpeza de mato ou vegetação rasteira nos arredores das edificações de que trata este Termo de Referência.

4.1.6.13. Do fornecimento de energia elétrica

4.1.6.13.1. O sistema elétrico disponibilizado para a respectiva unidade de consumo da Concessionária será Trifásico com tensão nominal de 220 volts, entre fase e neutro, e 380 volts entre fases.

4.1.6.13.2. A unidade consumidora da Concessionária conectada à rede de baixa tensão da SEFAZ deverá ter uma carga instalada até o limite de 12 KW.

4.1.6.13.3. A Concessionária deve consultar previamente a SEFAZ sobre o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas a verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

4.1.6.13.4. Não será permitido qualquer tipo de derivação nas instalações elétricas, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

4.1.6.13.5. Da medição do consumo de energia elétrica:

a) A energia fornecida à Concessionária será disponibilizada pela SEFAZ, através de um único ramal de alimentação.

b) O valor mensal relativo ao consumo de energia elétrica (VCE) da unidade consumidora da Concessionária será calculado através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VCE = CDE \times DF \times T}$$

CDE = QTD x Potência elétrica x Fator de utilização x Tempo de funcionamento Diário

Onde:

CDE – Consumo Diário de Energia (KWh)

DF – Dia de Funcionamento

T – Tarifa vigente, conforme Site ENEL CEARÁ

4.1.6.14. Do fornecimento de água e coleta de esgoto

4.1.6.14.1. A água fornecida a Concessionária será disponibilizada pela SEFAZ, através de um único ramal de alimentação.

4.1.6.14.2. A rede coletora de esgoto, com suas caixas de inspeção e de gordura, também será disponibilizada pela SEFAZ.

4.1.6.14.3. A Concessionária é responsável pela manutenção do ramal de alimentação e pela rede coletora de esgoto, dentro da área dos espaços licitados para exploração da cantina.

4.1.6.14.4. Não será permitido qualquer tipo de derivação nas instalações hidráulicas, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

4.1.6.14.5. Não será permitido qualquer tipo de acréscimo a rede coletora, nem qualquer nova ligação de esgoto a unidade de tratamento, sem o prévio consentimento da SEFAZ.

4.1.6.14.6. Medição do consumo de água e coleta de esgoto

4.1.6.14.6.1. O valor mensal relativo ao consumo de água e coleta de esgoto (VMC) será calculado através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VMC = VMCA^{TM} + VMCE^{TM}}$$

Onde,

VMC = Valor Mensal relativo ao Consumo de Água e Coleta de Esgoto

VMCATM = Valor Mensal do Consumo de Água, aplicando a tarifa mínima vigente.

VMCE™ = Valor Mensal da Coleta de Esgoto, aplicando a tarifa mínima vigente.

b) Para a definição dos valores tarifários utilizaremos a Tabela de Tarifas da CAGECE (www.cagece.com.br), válida para o interior do Estado, na categoria PÚBLICA, através da aplicação da tarifa mínima vigente (™).

4.1.6.15. Da unidade de tratamento de esgoto

4.1.6.15.1. A SEFAZ disponibilizará uma unidade de tratamento de esgoto (Estação de Tratamento de Esgoto –ETE) para o destino final dos esgotos.

4.1.6.15.2. A Concessionária será responsável pela manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), que somente deverá ser acessada com a permissão da SEFAZ.

4.1.6.15.3. Manutenção da unidade de coleta e de tratamento

4.1.6.15.3.1. A Concessionária será responsável pela desobstrução da rede coletora (inclusive caixas de inspeção visita e de gordura), como também pelo serviço de esgotamento, remoção e limpeza dos detritos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

4.1.6.15.3.2. Os serviços deverão ser realizados com caminhão tipo limpa-fossa, equipado com bomba a vácuo e tanque de armazenamento de 6.000 (seis mil) a 8.000 (oito mil) litros.

4.1.6.15.3.3. O esgotamento da rede coletora e do decanto digestor deverá ser completo, ou seja, não será aceita limpeza parcial.

4.1.6.15.3.4. O serviço de abertura das caixas de inspeção / visita e de gordura, e seu posterior fechamento com argamassa à base de cimento, será de responsabilidade da Concessionária.

4.1.6.15.3.5. O destino dos dejetos deverá atender às normas municipais, estaduais e federais, relativas ao controle e conservação do meio ambiente, e ser devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

4.1.6.15.3.6. Os serviços deverão ser executados com periodicidade mínima de 01 (um) ano e realizados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de grande presença de funcionários, colaboradores e contribuintes.

4.1.6.15.3.7. O custo da contratação de empresa limpa-fossa será da Concessionária.

4.1.7. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.7.1. Na cantina as refeições e as sobremesas (vendidas) serão pesadas em balanças eletrônicas de propriedade da CESSIONÁRIA, descontando-se a tara já previamente ajustada na balança.

4.1.7.2. É vedado o fornecimento e o uso de bebida alcoólica e cigarros.

4.1.7.3. A CESSIONÁRIA colocará à disposição dos usuários em locais, preestabelecidos pela CEDENTE, em recipientes e mesas disponibilizadas, galheteiros/molheiras), sal de cozinha e palitos em, no mínimo, 3 (três) locais distribuídos na cantina para uso sem ônus para os clientes.

4.1.7.4. As mesas deverão estar sempre cobertas por jogos americanos de tecido emborrachados de fácil limpeza.

4.1.7.5. Os talheres (garfo e faca) deverão estar disponíveis, acompanhado de guardanapos (todos novos e de ótima qualidade).

4.1.7.6. Deverão ser oferecidos gratuitamente, azeite de oliva extravirgem, vinagrete, molho de pimenta, molho, limão, adoçante dietético e açúcar (sachê).

4.1.7.7. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários, a CESSIONÁRIA deverá planejar sua rotina de trabalho, de modo que não ocorra retardo na reposição dos alimentos, bem como na pesagem das refeições e na fila do caixa para pagamento.

4.1.7.8. CARDÁPIOS

4.1.7.8.1. O cardápio deverá obedecer, em todas as fases, as boas técnicas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada integrante, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a qualidade dos nutrientes.

4.1.7.8.2. As carnes, no que couber, deverão ser servidas isentas de nervuras, gorduras e aparas.

4.1.7.8.3. Deverão oferecer gratuitamente e diariamente, em sachês individuais: açúcar, adoçante, maionese, ketchup e mostarda, bem como molhos de alho, pimenta, e outros.

4.1.7.8.4. Os copos deverão ser descartáveis ou de vidro, de acordo com a opção dos usuários.

4.1.7.8.5. As operações de higienização devem ser realizadas com frequência por funcionários da cessionária que garanta a manutenção dessas condições e evite o risco de contaminação dos produtos oferecidos.

4.1.8. DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

4.1.8.1. A indenização pela Cessão de Uso de área deverá ser paga, mensalmente, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR A SER PERCEBIDO PELA SEFAZ	30 MESES
1.	VALOR MENSAL – ÁREA UTILIZADA PARA ATIVIDADES COMERCIAIS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL (CANTINA).	R\$1.132,43	R\$33.972,90
2.	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO		
VALOR TOTAL A SER PERCEBIDO PELA SEFAZ/MENSALMENTE			

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A Concessionária poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado em portaria específica pela SEFAZ.

5.2. A afixação ou exibição de letreiros, cartazes e avisos, quaisquer que sejam os meios e os locais empregados, dependerá sempre de autorização escrita da Sefaz, precedida de requerimento fundamentado de seus objetivos, localização, natureza e duração, devendo ser verificada a legislação municipal pertinente.

5.3. O imóvel deverá ser devolvido a SEFAZ em perfeito estado de conservação e utilização, no final do Contrato, conforme foi recebido no início dos serviços, de acordo com vistoria realizada na ocasião, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4. Realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

5.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a atuar em conformidade com os procedimentos que a Sefaz adote relativos à qualidade na prestação de serviços, ao meio ambiente e à conservação de energia.

5.6. Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança nacional ou comoção interna que, a juízo da Autoridade Competente, exija controle direto sobre as instalações, poderá ser decretada a sua ocupação temporária na área objeto do contrato de concessão de uso, sem que este motivo gere qualquer direito a indenização ao CONCESSIONÁRIO.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, no endereço Rodovia BR116, KM 550, Município de Penaforte – CE.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO ALUGUEL

7.1. O preço mensal mínimo que deverá ser cotado para a taxa de ocupação do espaço do Posto Fiscal de Penaforte é de R\$ 1.132,43 (um mil, cento e trinta e dois e quarenta e três centavos).

7.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês do uso do espaço objeto da concessão, através de recolhimento via DAE – CÓDIGO 7013 (aluguéis) exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro

de 2012. O referido DAE poderá ser retirado no site da SEFAZ, do qual será extraído cópia e entregue ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias após o pagamento.

7.3. Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer mensalidade por parte da CONCESSIONÁRIA, serão cobradas acrescidas das seguintes multas e juros:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia corrido de atraso até o trigésimo dia de atraso, limitado em 10% (dez por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b) Juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

7.4. Reajuste: o valor do Contrato será reajustado a cada novo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão, com base na variação do IPCA/IBGE do respectivo período.

7.5. Na impossibilidade da aplicação do índice acima, será utilizado um outro índice permitido legalmente pela legislação vigente na época do faturamento.

7.6. A CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato na forma da seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento de qualquer obrigação descrito na Cláusula Nona – Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA, calculado sobre o valor do contrato.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer obrigação descrito na Cláusula Nona – Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA, calculado sobre o valor do contrato.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

8.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações deste instrumento.

9.2. Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representá-la junto a cedente no início da prestação dos serviços.

9.3. Apresentar a Sefaz no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Ocupação, todos os documentos, apólices de seguro, licenças, liberações, alvarás e aprovações necessários para o início das atividades do estabelecimento comercial, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente.

9.4. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com os ônus resultantes, por meio de ações preventivas e corretivas.

9.5. Responsabilizar-se pelos custos de energia elétrica, água, esgoto e desinsetização, bem como o acondicionamento e destinação ao local de coleta do lixo, de forma que atendam as normas vigentes sobre o assunto.

- 9.6. Adquirir, transportar e armazenar sob sua conta e responsabilidade os gêneros alimentícios, matérias primas, materiais de limpeza e de conservação.
- 9.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos móveis, utensílios e equipamentos.
- 9.8. Manter a estrutura da cantina com equipamentos mínimos: freezer, geladeira, chapa, fogão, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura para a conservação de alimentos, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados, balcão refrigerado, utensílios para o consumo de alimentos (pratos, talheres, copos, etc), descartáveis auxiliares ao consumo de alimentos (copos, guardanapos, canudos, etc), dentre outros itens que julgar necessários para o pleno funcionamento do serviço.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Concedente.
- 9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.11. Assumir integralmente todas as despesas inerentes a pagamentos de salários do pessoal que trabalhará na cantina, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer tributos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do serviço, de forma que não venham gerar vínculo empregatício entre a SEFAZ e o pessoal utilizado.
- 9.12. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos, tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelo, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução – RDC-Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária.
- 9.13. Responsabilizar-se, exclusivamente pelas despesas de salário, transporte, cesta básica, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, e por tudo quanto as Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdências lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos.
- 9.14. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação a área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição da edificação, com cláusula de beneficiário a favor da Sefaz, ficando, neste caso, dispensado da participação do rateio do seguro.
- 9.15. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros independentemente de dolo ou culpa, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela Sefaz.
- 9.16. Apresentar, para análise da Sefaz, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Ocupação, as apólices de que tratam os subitens 9.14 e 9.15 acima.
- 9.17. Observar todas as normas internas de prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios, inclusive auxiliando a Concedente na manutenção das medidas preventivas.
- 9.18. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.
- 9.19. Arcar com as despesas que recaiam ou venham a recair sobre a área em concessão de uso, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados.
- 9.20. Manter a vigilância de suas instalações, ficando a Sefaz eximida de qualquer responsabilidade relativa a guarda de bens e valores.
- 9.21. Submeter a área concedida e suas respectivas instalações à fiscalização da Sefaz ou de quem credenciado por ela, no exercício de suas funções, prestando todo esclarecimento ou

informação solicitada pela Concedente, bem como documentos relativos à execução do empreendimento.

9.22. Retirar seus bens móveis e benfeitorias removíveis no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato. A inércia da CONCESSIONÁRIA nesse prazo implicará na automática transferência desses bens ao patrimônio da Sefaz.

9.23. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela SEFAZ.

9.24. Comunicar, por escrito, até 24 horas, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social ou Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança, ficando sob a inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais falhas ou incorreções em seus dados contratuais.

9.24.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social, no tocante à incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará de imediato a revisão das condições contratuais.

9.25. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder

Público e as instruções que forem expedidas pela Sefaz.

9.26. Encerrar até 24 horas, qualquer atividade que venha ser proibida pelo órgão competente.

9.27. Caso o concessionário abandone a área por mais de 07 dias, fica a Sefaz autorizada a se reintegrar na posse da área concedida independentemente de ordem judicial.

9.28. Caso o concessionário não se retire da área concedida após a extinção do contrato, ficará devendo o valor mensal ofertado, corrigido pelos índices e juros contratuais, até a data da efetiva desocupação.

9.29. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços na área.

9.30. Responder perante a Sefaz, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando a devida por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.31. Deverá ser executado pelo permissionário abrigo para gás, bem como as instalações necessárias, conforme as recomendações estabelecidas nas normas vigentes pelo corpo de bombeiros e órgãos competentes.

9.32. Obter autorização prévia da Administração para as instalações que requeiram perfurações em paredes (com ou sem revestimento de azulejos) ou que possam afetar a estrutura do imóvel. As execuções destas instalações deverão ter o acompanhamento do Fiscal do Contrato.

9.33. Só poderão ser efetuadas benfeitorias ou qualquer mudança na arquitetura das edificações, a partir de prévia e escrita autorização da SEFAZ.

9.34. Ao fim do contrato a concessionária será obrigada a entregar o espaço cedido, em perfeito estado de conservação e utilização, conforme vistoria realizada no início dos serviços, inclusive pintado, no prazo de 30 (trinta) dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no programa dos serviços e propor novo programa.

10.3. Designar representante(s) da Sefaz para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

10.4. Notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade referente a execução dos serviços concedidos, devendo esta se reportar à Sefaz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

10.5. Disponibilizar todos os elementos técnicos: plantas da edificação, elétricas, hidráulicas, sanitárias, necessários para execução do objeto.

10.6. Entregar os espaços, objetos da presente Concessão, devidamente dotados de pontos de água e luz.

10.7. Analisar e aprovar os projetos de exploração comercial ou que envolvam acréscimos ou supressões no objeto.

10.8. No início dos serviços será executada uma vistoria do local, feita por técnico designado pela SEFAZ, na presença do concessionário.

10.9. Cientificar a Concessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança de informação da SEFAZ.

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como:

10.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

10.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10.12.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.12.2. O Objeto do CONTRATO, será acompanhado pelo GESTOR, designado pela Sefaz para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes os conhecimentos dos critérios e das responsabilidades assumidas.

10.12.3. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter da Sefaz, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.12.4. Além de incumbir-se da conservação das partes comuns, cabe à Sefaz fiscalizar a área em concessão de uso, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento, intimando os responsáveis a realizar as obras ou serviços que julguem necessários ou convenientes.

10.12.5. A fiscalização deve promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso.

10.12.6. O responsável pela aplicação da pesquisa poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12.7. O formulário da pesquisa de satisfação encontra-se no Anexo D deste Termo de Referência.

10.12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Concessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

11.1.1. Atribuições da Gestora do Contrato:

- 11.1.1.1. Acompanhar todo o processo de CONCESSÃO;
- 11.1.1.2. Decidir em primeira instância administrativa os processos de aplicação de penalidade ao CONCESSIONÁRIA;
- 11.1.1.3. Acompanhar a fiscalização da concessão, mantendo diálogo constante com o(s) Fiscal(ais);
- 11.1.1.4. Harmonizar os assuntos, decisões em sede de processo administrativo, bem como outras providências tomadas junto à CONCESSIONÁRIA;
- 11.1.1.5. Gerir, no âmbito da SEFAZ, as informações relativas aos sistemas inerentes à CONCESSÃO;
- 11.1.1.6. Diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhes sejam encaminhados pela Autoridade Superior ou pelo Ordenador de Despesa;
- 11.1.1.7. Desempenhar outras atividades correlatas.
- 11.1.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:
 - 11.1.2.1. Acompanhar o andamento da concessão, verificando o cumprimento das cláusulas balizadoras, bem como a legislação pertinente ao tema;
 - 11.1.2.2. Notificar a CONCESSIONÁRIA quando da ocorrência de falha durante o andamento contratual, utilizando o Termo de Ocorrência de Execução do Contrato, conforme modelo disponibilizado em FORMULÁRIOS (INTRANET SEFAZ);
 - 11.1.2.3. Deflagrar o processo administrativo para a apuração de responsabilidade, por meio de Despacho devidamente fundamentado, acompanhado do Termo de Ocorrência de Execução do Contrato, manifestação da CONCESSIONÁRIA (se houver) e demais documentos necessários à comprovação da falta;
 - 11.1.2.4. Auxiliar, quando necessário, o Gestor do contrato;
 - 11.1.2.5. Suprir o Gestor de informações relativas ao andamento do contrato, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA;
 - 11.1.2.6. Realizar os registros relativos à contratação e, quando solicitado, elaborar relatórios sobre o andamento do contrato, inclusive para prestar informações aos órgãos de controle;
 - 11.1.2.7. Emitir Despacho ao Gestor do Contrato, informando sobre a regular execução do objeto concedido, com a finalidade de ser atestado o empenho para a realização do pagamento;
 - 11.1.2.8. Diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhes sejam encaminhados pela Autoridade Superior ou pelo Ordenador de Despesa;
 - 11.1.2.9. Exercer a função de interlocutor entre o órgão e a CONCESSIONÁRIA em relação aos assuntos pertinentes ao andamento contratual;
 - 11.1.2.10. Preencher e subscrever mensalmente o CHECKLIST elaborado e disponibilizado pela CEINF em FORMULÁRIOS (INTRANET SEFAZ), bem como os boletos relativos ao pagamento de aluguel (CÓDIGO DAE 7013), ao ressarcimento do consumo de energia elétrica (CÓDIGO DAE 7285) e de água/esgoto (CÓDIGO DAE 7285). Os documentos após subscritos deverão ser encaminhados para conhecimento e ciência do GESTORA.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 12.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua publicação.
- 12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Fiscalização do Contrato, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual, devendo se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Sefaz.

13. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO E SEUS COMPONENTES.
- ANEXO B – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
- ANEXO C – PLANTA/DIMENSÕES CANTINA
- ANEXO D – FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

ANEXO E – MINUTA DA PORTARIA ESPECÍFICA PARA COBRANÇA DA TAXA DOS BANHEIROS

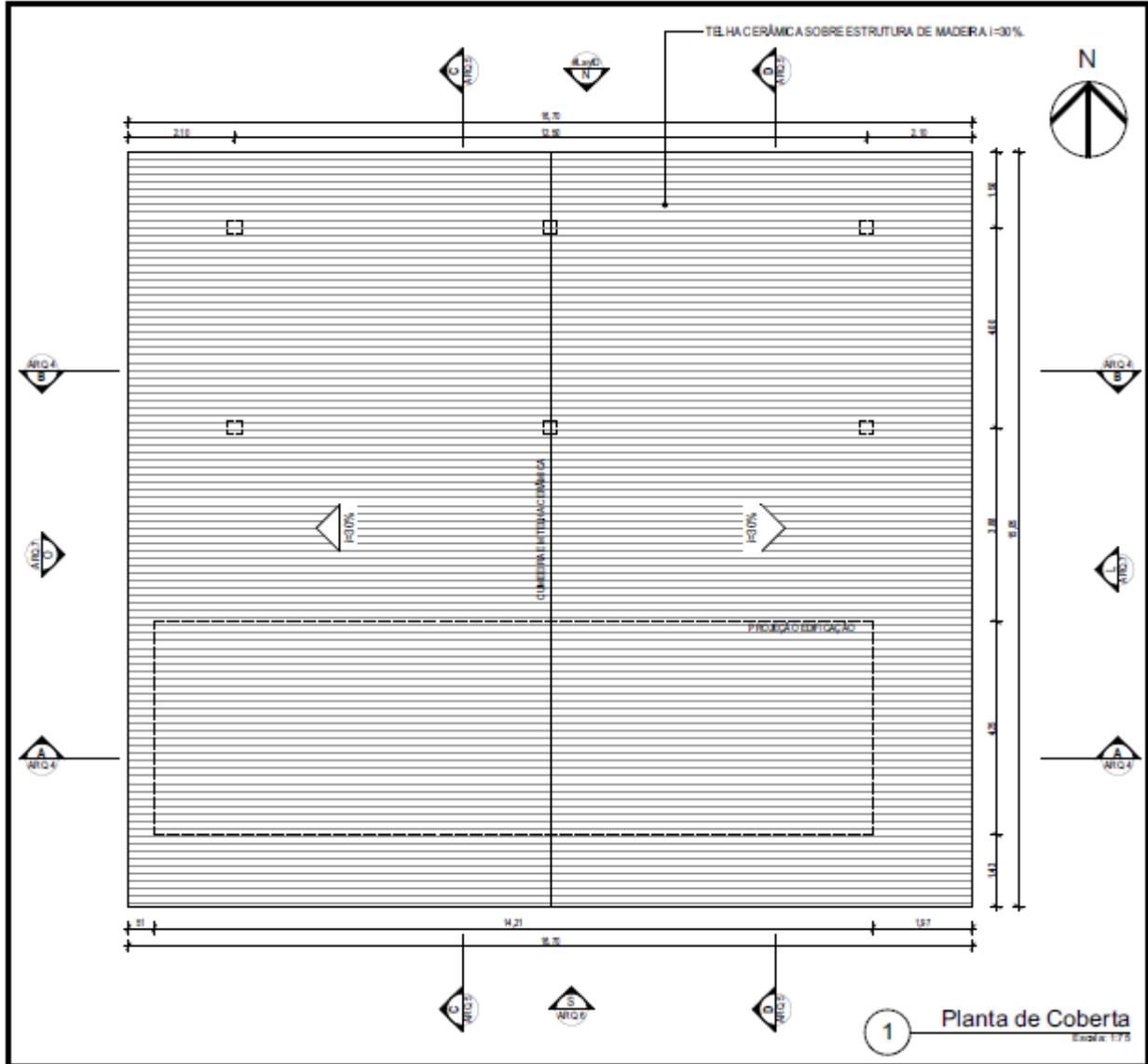
ANEXO A – DO CARDÁPIO BÁSICO E SEUS COMPONENTES.

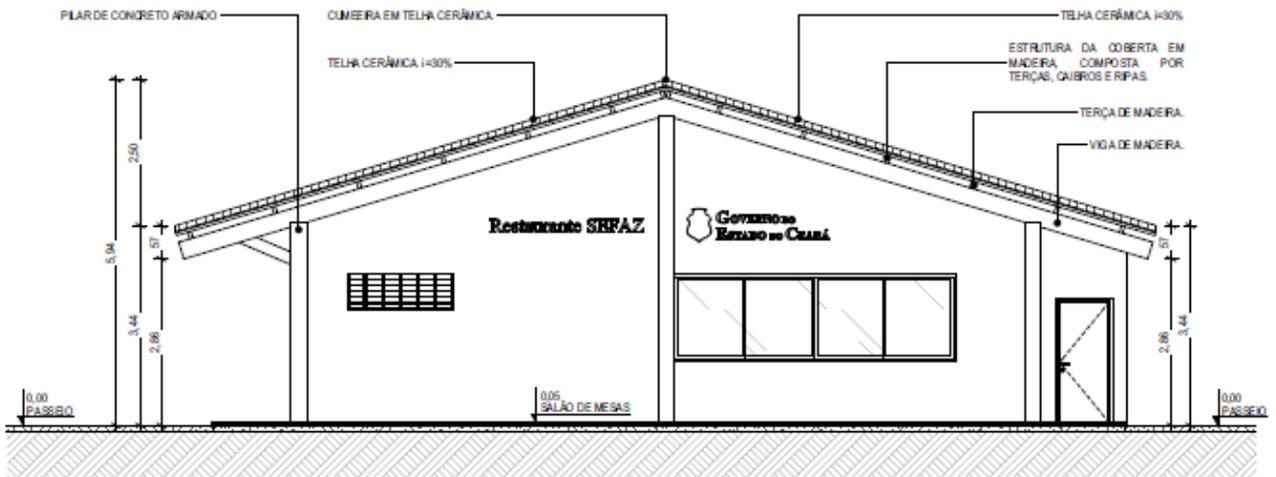
ITENS	COMPONENTES
<p><u>LANCHES (Deverão ser servidos diariamente):</u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Hambúrger 2. Cheesburger 3. X-Tudo 4. Misto Quente 5. Pão Passado 6. Americano 7. Bauru 8. Gostoso 6. Ovo (ovo no pão carioquinha passado) 7. Tapioca 8. Cuscuz com carne moída 9. Bolo fofo (fatia) 10. Bolo de Chocolate (fatia) 11. Pudim 12. Doce de leite 100 g 13. Salada de frutas (M – Médio – 300ml) 14. Refrigerante em lata 350 ML 15. Água sem gás 500ml 16. Água com gás 500ml 17. Café com leite 300ML 18. Leite 300ml 19. Suco de laranja natural 300ml 20. Vitaminas de frutas (M – Médio) 21. Caldo de carne. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Maionese 2. Ketchup 3. Mortadela 4. Salsicha 5. Queijos 6. Presunto 6. Peito de Peru 7. Hambúrguer de carne bovina, frango 8. Sal, margarina, manteiga 9. Enlatados: Ervilha, Milho Verde, Palmito <p>Observação: Os produtos devem ser registrados em órgãos competentes.</p>
<p>REFEIÇÕES (Deverão ser servidos diariamente):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prato proteico (carne, peixe ou frango). 2. Acompanhamento (arroz, feijão ou baião de dois, farofa, saladas de verduras diversas, legumes) 3. Saladas variadas e macarrão. 	
<p>SELF-SERVICE (Deverão ser servidos diariamente):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Arroz, feijão, baião de dois, macarrão, farofa, saladas de verduras diversas, legumes. 2. Carne vermelha, frango, peixe, lasanha, carne de porco, carne de sol, feijoada, panelada, mão de vaca, sarrabulho, etc. 	
<p>PRATO TIPO COMERCIAL (Deverão ser servidos diariamente):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Proteína: carne, peixe ou frango, ovo e linguiça, etc. 2. Acompanhamento: arroz, feijão ou baião de dois, farofa, saladas de verduras diversas, legumes. 	

ANEXO B – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

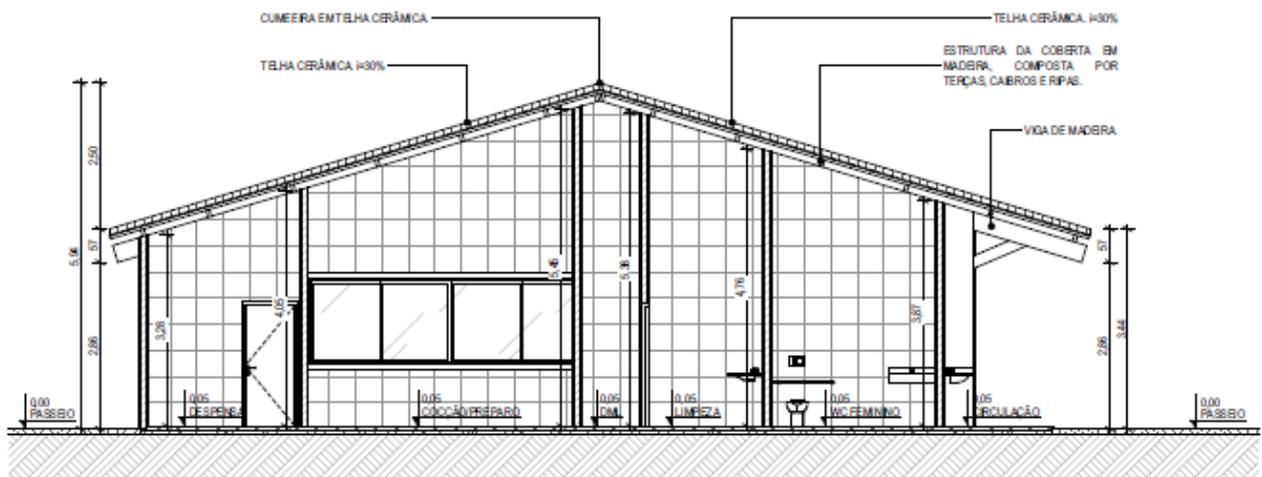


ANEXO C – PLANTA/DIMENSÕES CANTINA

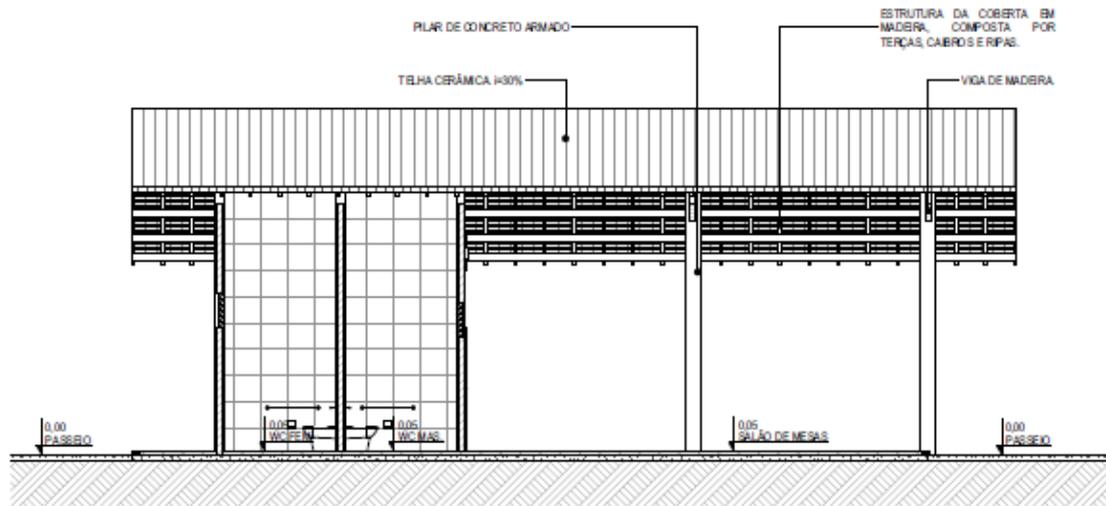




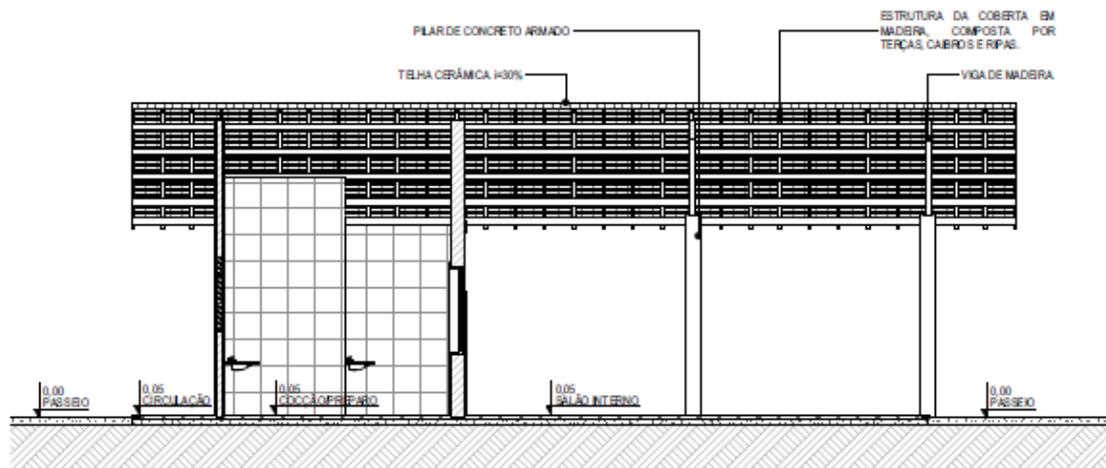
2 **Corte B**
 ESCALA: 1/25



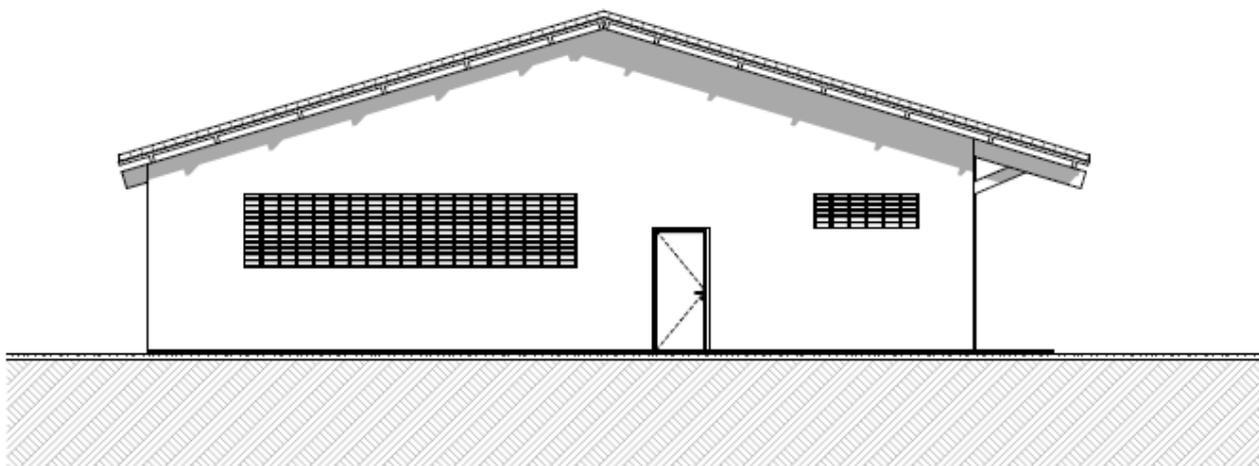
1 **Corte A**
 ESCALA: 1/25



2 — Corte D
Escala: 1/75



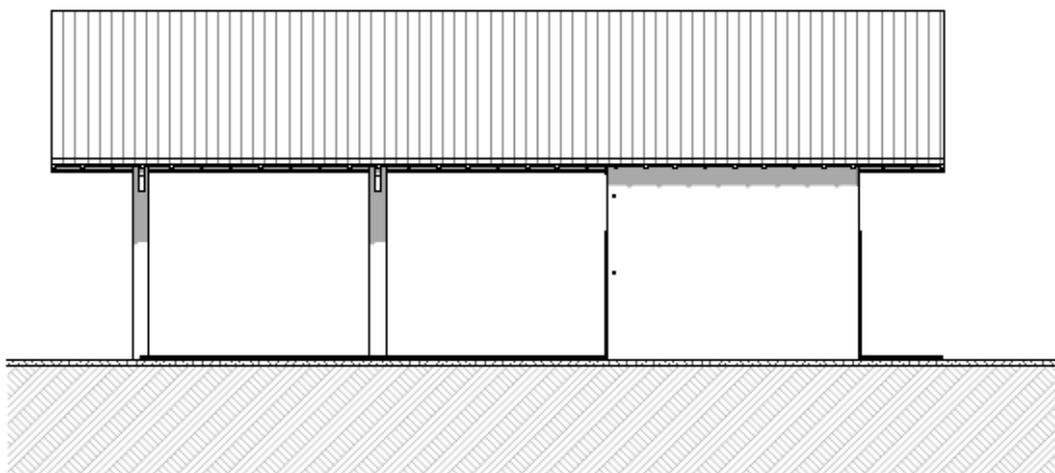
1 — Corte C
Escala: 1/75



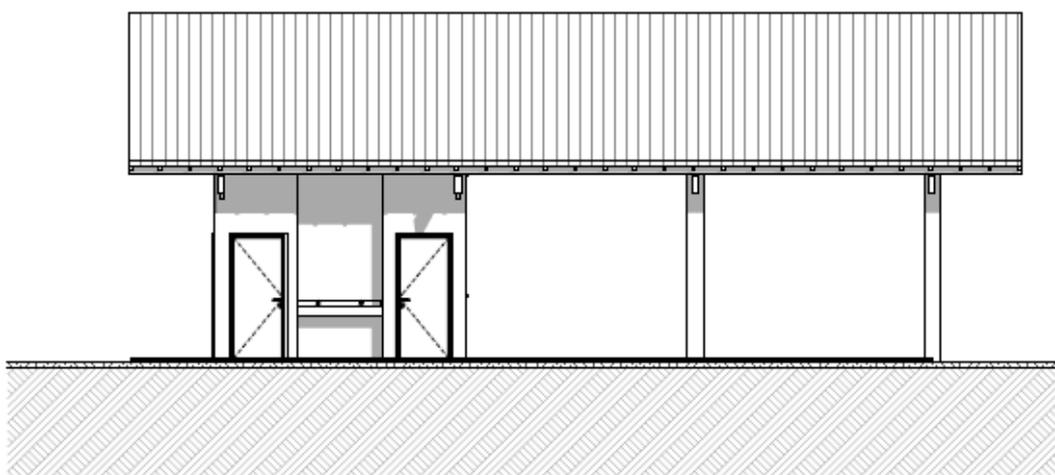
2 — Elevação Sul
Escala: 1/25



1 — Elevação Norte
Escala: 1/25



2 — Elevação Oeste
Escala: 1/75



1 — Elevação Leste
Escala: 1/75

ANEXO D – FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

PESQUISA DE SATISFAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO					
<input type="checkbox"/> Caminhoneiro <input type="checkbox"/> Visitante <input type="checkbox"/> Servidor Público <input type="checkbox"/> Funcionário Terceirizado					
FREQUÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTINA					
<input type="checkbox"/> Diário <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Mensal					
CANTINA ITENS DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
Qualidade dos alimentos					
Qualidade das bebidas					
Variedade do cardápio					
Preço dos alimentos					
Apresentação dos funcionários					
Cordialidade dos funcionários					
Limpeza do ambiente					
Nível geral de satisfação					
BANHEIROS ITENS DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
Limpeza					
Higienização dos sanitários					
Iluminação					

ANEXO E – MINUTA DA PORTARIA ESPECÍFICA PARA COBRANÇA DA TAXA DOS BANHEIROS

Portaria N° XXX/XX – A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Termo de Concessão de Uso remunerado – Contrato N° XXX/XX, publicado no Diário Oficial da União (DOE) de (data), página XX, firmado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Fazenda, na qualidade de CONCEDENTE, e a empresa (nome da empresa), CNPJ (número do CNPJ), na qualidade de CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto no subitem X.X da Cláusula X do correspondente instrumento contratual, segundo o qual “A Concessionária poderá cobrar dos usuários pela utilização dos banheiros, por valor a ser estipulado pela SEFAZ”, estabelece como valor máximo a ser cobrado pela Concessionária, para fins do disposto no subitem XX da cláusula XX do Termo de Concessão de Uso Remunerado – Contrato N° XXX/XX, o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará (UFIR-CE) vigente.

Fernanda Mara de Oliveira M. C. Pacobhayba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20220002 – SEFAZ.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$) VALOR TAXA DE OCUPAÇÃO	
				MENSAL (R\$)	30 MESES (R\$)
		UNIDADE	01		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ _____					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 09720322/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____
_____ E (O)
A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220002 – SEFAZ e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220002 – SEFAZ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **Serviço de concessão de uso, a título oneroso de espaço físico para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CANTINA no Posto Fiscal de Penaforte, pertencente a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com a finalidade de atender as demandas alimentares e garantir uma alimentação dentro dos critérios de qualidade e segurança alimentar para o público interno e externo relacionados com as atividades da referida unidade de fiscalização**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso o prazo exceda a 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, mediante solicitação do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO ALUGUEL

6.1. O preço mensal mínimo que deverá ser cotado para a taxa de ocupação do espaço do Posto Fiscal de Penaforte é de R\$ 1.132,43 (um mil, cento e trinta e dois e quarenta e três centavos)..

6.2. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente até o 10º dia útil subsequente ao mês do uso do espaço objeto da concessão, através de recolhimento via DAE – CÓDIGO 7013 (aluguéis) exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. O referido DAE poderá ser retirado no site da SEFAZ, do qual será extraído cópia e entregue ao gestor do contrato, até 05 (cinco) dias após o pagamento.

6.3 Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer mensalidade por parte da CONCESSIONÁRIA, serão cobradas acrescidas das seguintes multas e juros:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia corrido de atraso até o trigésimo dia de atraso, limitado em 10%(dez por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b) Juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

6.4. Reajuste: o valor deste Contrato será reajustado a cada novo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão, com base na variação do IPCA/IBGE do respectivo período.

6.5. Na impossibilidade da aplicação do índice acima, será utilizado um outro índice permitido legalmente pela legislação vigente na época do faturamento.

6.6. A CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato na forma da seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua publicação.

7.2. A publicação resumida do instrumento deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Fiscalização do Contrato, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual, devendo se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Sefaz.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, no endereço Rodovia BR116, KM 550, Município de Penaforte - CE.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações deste instrumento.
- 10.2. Designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representá-la junto a cedente no início da prestação dos serviços.
- 10.3. Apresentar a Sefaz no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Ocupação, todos os documentos, apólices de seguro, licenças, liberações, alvarás e aprovações necessários para o início das atividades do estabelecimento comercial, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com os ônus resultantes, por meio de ações preventivas e corretivas.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos custos de energia elétrica, água, esgoto e desinsetização, bem como o acondicionamento e destinação ao local de coleta do lixo, de forma que atendam as normas vigentes sobre o assunto.
- 10.6. Adquirir, transportar e armazenar sob sua conta e responsabilidade os gêneros alimentícios, matérias primas, materiais de limpeza e de conservação.
- 10.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos móveis, utensílios e equipamentos.
- 10.8. Manter a estrutura da cantina com equipamentos mínimos: freezer, geladeira, chapa, fogão, micro-ondas, liquidificador, centrífuga, sanduicheira, termômetro para medição da temperatura para a conservação de alimentos, mesas e cadeiras para os consumidores, estufa para salgados, balcão refrigerado, utensílios para o consumo de alimentos (pratos, talheres, copos, etc), descartáveis auxiliares ao consumo de alimentos (copos, guardanapos, canudos, etc), dentre outros itens que julgar necessários para o pleno funcionamento do serviço.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Concedente.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.11. Assumir integralmente todas as despesas inerentes a pagamentos de salários do pessoal que trabalhará na cantina, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer tributos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do serviço, de forma que não venham gerar vínculo empregatício entre a SEFAZ e o pessoal utilizado.
- 10.12. Manter os seus empregados envolvidos nos processos de produção e distribuição devidamente uniformizados, utilizando acessórios especiais inerentes à manipulação de alimentos, tais como: luvas, aventais, botas, máscaras, protetores de cabelo, etc., de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução – RDC-Nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, do Ministério da Saúde e Código da Vigilância Sanitária.
- 10.13. Responsabilizar-se, exclusivamente pelas despesas de salário, transporte, cesta básica, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, e por tudo quanto as Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdências lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos.
- 10.14. Contratar, quando ocupar área de forma exclusiva, seguro contra os riscos inerentes à edificação (incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos) em relação a área ocupada ou

que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição da edificação, com cláusula de beneficiário a favor da Sefaz, ficando, neste caso, dispensado da participação do rateio do seguro.

10.15. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros independentemente de dolo ou culpa, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela Sefaz.

10.16. Apresentar, para análise da Sefaz, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Ocupação, as apólices de que tratam os subitens 10.14 e 10.15 acima.

10.17. Observar todas as normas internas de prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios, inclusive auxiliando a Concedente na manutenção das medidas preventivas.

10.18. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.

10.19. Arcar com as despesas que recaiam ou venham a recair sobre a área em concessão de uso, inclusive tributos federais, estaduais e municipais, e os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

10.20. Manter a vigilância de suas instalações, ficando a Sefaz eximida de qualquer responsabilidade relativa a guarda de bens e valores.

10.21. Submeter a área concedida e suas respectivas instalações à fiscalização da Sefaz ou de quem credenciado por ela, no exercício de suas funções, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Concedente, bem como documentos relativos à execução do empreendimento.

10.22. Retirar seus bens móveis e benfeitorias removíveis no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato. A inércia da CONCESSIONÁRIA nesse prazo implicará na automática transferência desses bens ao patrimônio da Sefaz.

10.23. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela SEFAZ.

10.24. Comunicar, por escrito, até 24 horas, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social ou Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança, ficando sob a inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais falhas ou incorreções em seus dados contratuais.

10.24.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social, no tocante à incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará de imediato a revisão das condições contratuais.

10.25. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder

Público e as instruções que forem expedidas pela Sefaz.

10.26. Encerrar até 24 horas, qualquer atividade que venha ser proibida pelo órgão competente.

10.27. Caso o concessionário abandone a área por mais de 07 dias, fica a Sefaz autorizada a se reintegrar na posse da área concedida independentemente de ordem judicial.

10.28. Caso o concessionário não se retire da área concedida após a extinção do contrato, ficará devendo o valor mensal ofertado, corrigido pelos índices e juros contratuais, até a data da efetiva desocupação.

10.29. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços na área.

10.30. Responder perante a Sefaz, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando a devida por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

10.31. Deverá ser executado pelo permissionário abrigo para gás, bem como as instalações necessárias, conforme as recomendações estabelecidas nas normas vigentes pelo corpo de bombeiros e órgãos competentes.

10.32. Obter autorização prévia da Administração para as instalações que requeiram perfurações em paredes (com ou sem revestimento de azulejos) ou que possam afetar a estrutura do imóvel. As execuções destas instalações deverão ter o acompanhamento do Fiscal do Contrato.

10.33. Só poderão ser efetuadas benfeitorias ou qualquer mudança na arquitetura das edificações, a partir de prévia e escrita autorização da SEFAZ.

10.34. Ao fim do contrato a concessionária será obrigada a entregar o espaço cedido, em perfeito estado de conservação e utilização, conforme vistoria realizada no início dos serviços, inclusive pintado, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no programa dos serviços e propor novo programa.

11.3. Designar representante(s) da Sefaz para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

11.4. Notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade referente a execução dos serviços concedidos, devendo esta se reportar à Sefaz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

11.5. Disponibilizar todos os elementos técnicos: plantas da edificação, elétricas, hidráulicas, sanitárias, necessários para execução do objeto.

11.1.6. Entregar os espaços, objetos da presente Concessão, devidamente dotados de pontos de água e luz.

11.7. Analisar e aprovar os projetos de exploração comercial ou que envolvam acréscimos ou supressões no objeto.

11.8. No início dos serviços será executada uma vistoria do local, feita por técnico designado pela SEFAZ, na presença do concessionário.

11.9. Cientificar a Concessionária sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como sobre a Política de Segurança de informação da SEFAZ.

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

11.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como:

11.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

11.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11.12.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.

11.12.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.12.2. O Objeto do CONTRATO, será acompanhado pelo GESTOR, designado pela Sefaz para esse fim, o qual deverá ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes os conhecimentos dos critérios e das responsabilidades assumidas.

11.12.3. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter da Sefaz, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.12.4. Além de incumbir-se da conservação das partes comuns, cabe à Sefaz fiscalizar a área em concessão de uso, no que concerne ao seu estado de conservação e funcionamento, intimando os responsáveis a realizar as obras ou serviços que julguem necessários ou convenientes.

11.12.5. A fiscalização deve promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso.

11.12.6. O responsável pela aplicação da pesquisa poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.12.7. O formulário da pesquisa de satisfação encontra-se no Anexo D do Termo de Referência.

11.12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Concessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12.1.1. Atribuições da Gestora do Contrato:

12.1.1.1. Acompanhar todo o processo de CONCESSÃO;

12.1.1.2. Decidir em primeira instância administrativa os processos de aplicação de penalidade ao CONCESSIONÁRIA;

12.1.1.3. Acompanhar a fiscalização da concessão, mantendo diálogo constante com o(s) Fiscal(ais);

12.1.1.4. Harmonizar os assuntos, decisões em sede de processo administrativo, bem como outras providências tomadas junto à CONCESSIONÁRIA;

12.1.1.5. Gerir, no âmbito da SEFAZ, as informações relativas aos sistemas inerentes à CONCESSÃO;

12.1.1.6. Diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhes sejam encaminhados pela Autoridade Superior ou pelo Ordenador de Despesa;

12.1.1.7. Desempenhar outras atividades correlatas.

12.1.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

12.1.2.1. Acompanhar o andamento da concessão, verificando o cumprimento das cláusulas balizadoras, bem como a legislação pertinente ao tema;

12.1.2.2. Notificar a CONCESSIONÁRIA quando da ocorrência de falha durante o andamento contratual, utilizando o Termo de Ocorrência de Execução do Contrato, conforme modelo disponibilizado em FORMULÁRIOS (INTRANET SEFAZ);

12.1.2.3. Deflagrar o processo administrativo para a apuração de responsabilidade, por meio de Despacho devidamente fundamentado, acompanhado do Termo de Ocorrência de Execução do Contrato, manifestação da CONCESSIONÁRIA (se houver) e demais documentos necessários à comprovação da falta;

12.1.2.4. Auxiliar, quando necessário, o Gestor do contrato;

12.1.2.5. Suprir o Gestor de informações relativas ao andamento do contrato, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA;

12.1.2.6. Realizar os registros relativos à contratação e, quando solicitado, elaborar relatórios sobre o andamento do contrato, inclusive para prestar informações aos órgãos de controle;

12.1.2.7. Emitir Despacho ao Gestor do Contrato, informando sobre a regular execução do objeto concedido, com a finalidade de ser atestado o empenho para a realização do pagamento;

12.1.2.8. Diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhes sejam encaminhados pela Autoridade Superior ou pelo Ordenador de Despesa;

12.1.2.9. Exercer a função de interlocutor entre o órgão e a CONCESSIONÁRIA em relação aos assuntos pertinentes ao andamento contratual;

12.1.2.10. Preencher e subscrever mensalmente o CHECKLIST elaborado e disponibilizado pela CEINF em FORMULÁRIOS (INTRANET SEFAZ), bem como os boletos relativos ao pagamento de aluguel (CÓDIGO DAE 7013), ao ressarcimento do consumo de energia elétrica (CÓDIGO DAE 7285) e de água/esgoto (CÓDIGO DAE 7285). Os documentos após subscritos deverão ser encaminhados para conhecimento e ciência do GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação.

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento de qualquer obrigação descrito na Cláusula Nona – Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA, calculado sobre o valor do contrato.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer obrigação descrito na Cláusula Nona – Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA, calculado sobre o valor do contrato.

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do

Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o

envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220002 – SEFAZ

PROCESSO: _____

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)